



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.925.161/0001-01

18

LEI Nº 06, de 07 de junho de 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, LIBERAÇÃO DE NUMERÁRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 85, §6º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os Agentes Políticos Municipais – Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e para Servidores, são autorizadas viagens para desempenho de missão de representação, participação em eventos e para tratar de outros assuntos de interesse do Município, liberado numerário e realizada prestação de contas conforme disposto nesta Lei:

Art. 2º - A liberação de numerário é destinada a custear as despesas decorrentes de viagens, quando houver deslocamento para outros municípios para atender ao disposto no artigo anterior.

§ 1º - Compete ao Presidente no âmbito do Poder Legislativo e ao Prefeito no âmbito do Poder Executivo, decidir motivadamente sobre a oportunidade e conveniência de viagens, bem como autorizar a liberação do necessário numerário, conforme ANEXO I, constante desta Lei.

§ 2º - O Agente só será reembolsado das despesas que efetuar durante a viagem, mediante a devida prestação de contas, anexando para tanto, as respectivas notas fiscais, cupons fiscais discriminando as despesas e passagens, comprovantes estes relacionados a cada pagamento efetuado.

§ 3º - Os comprovantes de despesas não podem conter emendas, rasuras ou borrões, devendo evidenciar o valor numérico perfeitamente legível.

§ 4º - Os comprovantes de despesas devem constar no verso, o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

§ 5º - As despesas referidas no art. 1º, que serão pagas ou reembolsadas, são as seguintes:

- I – Hospedagem;
- II – Alimentação;
- III – Passagem;
- IV – Transporte Urbano;
- V - Serviços de Reprografia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.925.161/0001-01

19

§ 6º - Se a liberação do numerário relativo às despesas com viagem, não for feito adiantadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas na forma do § 1º deste artigo, o reembolso poderá ser realizado, após apresentação do Relatório de Viagem/Prestação de Contas.

Art. 3º - Não será autorizada a viagem ou a liberação de numerário, quando o Agente não tiver apresentado a prestação de contas da viagem anteriormente empreendida.

Parágrafo Único - Da mesma forma, não será liberado numerário, nem indenizadas despesas relativas ao transporte ou relacionadas com veículos, inclusive referentes combustíveis, quando na viagem for utilizado veículo particular.

Art. 4º - A autorização de viagem e liberação de numerário, condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 5º - Não será atribuída diária relativa ao sábado, domingo ou feriado, salvo na ocorrência de situação especial, quando a ausência da sede nesses dias for necessária, mediante prévia autorização do Presidente ou do Prefeito, quando for o caso.

Art. 6º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens, previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação de Relatório de Viagem, constante do ANEXO II, restituindo-se à Câmara ou a Prefeitura, conforme o caso, através de depósito bancário, os valores relativos às despesas recebidos em excesso, se for o caso.

Art. 7º - Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber numerário indevidamente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução N.º 001 de 22 de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Marilac, 07 de junho de 2001.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.925.161/0001-01

30

ANEXO I

(LEI Nº __, DE __ DE _____ DE 2001.)

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Exmo. Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA OU PREFEITO

NESTA

AUTORIZO,
EM ____/____/____
PRESIDENTE/PREFEITO

Senhor Presidente ou Senhor Prefeito,

O abaixo assinado, nos termos da Lei nº __, de __ de _____ de 2001, requer autorização para viagem conforme abaixo:

DESTINO: _____

MOTIVO DA VIAGEM: _____

DATA DE SAÍDA: ____/____/____

PROVÁVEL DATA PARA RETORNO: ____/____/____

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:

Veículo Oficial Ônibus Avião Outros: _____

ÓRGÃOS, ENTIDADES, AUTORIDADES OU OUTRAS PESSOAS QUE DEVERÃO SER CONTATADAS: _____

LIBERAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA AS DESPESAS NO VALOR DE R\$ _____

Marilac, ____ de ____ de ____.

BRASIL, MARILAC, ____ DE ____ DE ____

Município

REQUERENTE:
CARGO: